

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2007
Em 26/03/13
Responsável [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR ADEMAR ORNEL

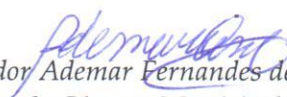
PROJETO DE LEI N.º ...

Declara de utilidade pública a Casa Vida –
Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento
de Saúde (CVAAPTS).

Art. 1º – É declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 1.804
de 09 de janeiro de 1.970, a Casa Vida – Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento de Saúde
(CVAAPTS), com sede e foro na cidade de Pelotas/RS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 25 de março de 2013.


Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-26-Mar-2013-07:36-00007-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR ADEMAR ORNEL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se pelos relevantes serviços prestados pela Casa Vida – Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento de Saúde (CVAAPTS), com sede em nosso município, como é de conhecimento público e notório.

A Casa Vida – Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento de Saúde (CVAAPTS) possui trabalho social de grande relevância para nossa comunidade, sendo uma associação de apoio a pessoas de baixa renda em tratamento da saúde, através da promoção de serviço assistencial e social, sem fins lucrativos e econômicos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres edis, visando a aprovação do projeto de lei presente pelos motivos expostos.

Sala das Sessões em 25 de março de 2013.


Vereador Ademair Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

ESTATUTO DA CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)

CAPÍTULO I

DA ONG E SUAS FINALIDADES SITUAÇÃO JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º- A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS). Instituição fundada em 23 de março de 2009, situada na Rua General Osório nº 883, bairro centro, no município de Pelotas, é uma associação de apoio a pessoas de baixa renda em tratamento da saúde, através da promoção de serviço assistencial e social; sem fins lucrativo e econômicos, com sede e foro jurídico no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a fim de cumprir suas finalidades, abrir unidades de atendimento em outras cidades do território brasileiro, conforme aprovação do Conselho Diretor, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e Legislações Complementares.

Art. 2º- A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), cujo tempo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônios distintos de seus associados ou colaboradores, os quais não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º- A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade e orientação sexual, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - Os integrantes do Conselho Diretor, seus Diretores e Assessores respondem Civil e Penalmente por danos causados à Entidade por atos ou omissões na forma da Legislação Brasileira vigente.

Art. 5º- A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), não remunera os membros do Conselho Diretor, Fiscal e associados, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

I - Os membros do Conselho Diretor, Fiscal e associados podem ser contratados como empregados da instituição, recebendo remuneração de acordo com a média de mercado.

Art. 6º- A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), tem como finalidade fundamental:

I - colaborar com as instituições de tratamento do câncer, de cardíacos, traumatológicas e outras enfermidades indiscriminadamente. Igualmente atenderá pacientes que sejam oriundos de outros municípios e que tenham como referência para o tratamento os municípios de abrangência da Casa Vida, através da promoção de serviço assistencial e social às pessoas portadoras de tal enfermidade;

II - promover e desenvolver ações que visem propiciar melhores condições para a viabilização da cura dos pacientes, bem como para o bem estar físico e psicossocial das mesmas, através de atendimento com social, psicológico e jurídico;



III - promover, sempre que conveniente e necessário, contatos com quaisquer associações públicas e privadas, nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance de seus objetivos;

IV - valorizar e promover o voluntariado educativo como forma de participação social;

V - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VI - amparar as famílias, capacitando-as através de oficinas para a geração de renda, propiciando, assim, uma melhor qualidade de vida;

VII - promover atividades educativas e recreativas através do acompanhamento pedagógico, com parcerias de Escolas, Teatro, Cinema e instituições afins e que venha de encontro a propiciar a saúde em todos os aspectos;

VIII - manter contato com outros Centros para intercâmbio de informações;

IX - providenciar convênios, buscando favorecer a realização de atividades com as pessoas doentes, bem como propiciar melhores condições de funcionamento da entidade.

X - Oferecer, conforme espaço físico disponível, abrigo ao paciente em tratamento por alguma enfermidade e a seu acompanhante/cuidador, oriundos de outros municípios, dentre os quais não dispõe deste recurso;

XI - Oferecer atendimento social e financeiro-material aos pacientes que comprovadamente sejam carentes, ou seja, que a renda familiar não ultrapasse 3 salários mínimos, desde que a CASA VIDA disponha de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Para desenvolver as atividades sociais a que se propõe, a Associação **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)** levará, sempre, em consideração a defesa e a preservação da saúde dos pacientes acometidos de alguma enfermidade observando os Códigos Nacionais e Internacionais, inerentes à atividade mantida.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, A **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 8º - A **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)**, poderá adotar um Regimento Interno que Aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar os dispositivos contidos neste estatuto.

Art. 9º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado



operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art 10º- A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), poderá para realizar suas finalidades utilizar todos os meios permitidos na lei especialmente:

- I) A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.
- II) Conclamar a participação das comunidades na manutenção de seu trabalho de assistência de pessoas adultas, jovens, crianças e idosos com a realização de múltiplas campanhas e atividades.
- III) Obter recursos públicos e privados, nacionais ou em outros países, realizado por todos os meios possíveis a sua manutenção em baseados na lei;
- IV) Utilizar de Operações de telemarketing para captar recursos.
- V) Arrendar e locar bens e imóveis, utensílios, equipamentos, máquinas que venham a possuir.
- VI) Elaborar projetos sociais visando angariar fundos para manutenção da CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS).
- VII) Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 11º- O quadro social da A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade.



Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, colaboradores, efetivos, beneméritos:

I - Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com vantagem especial de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; assinaram a Ata da Assembleia de constituição da **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)**.

II- Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)**, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem vantagem especial de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

III - Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e sendo aprovados pelo Conselho Diretor, pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, com vantagem especial de voto a partir de um ano de dedicação ininterrupta;

IV - Beneméritos: são os que prestam contribuições relevantes à **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)**, a juízo do Conselho Deliberativo, merecedores desta distinção e ratificados pela Assembleia Geral;

Art.12º - Os associados somente terão direito de votar e serem votados para os cargos do Conselho Diretor em gozo dos seus direitos e deveres.

Art.13º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II- fazer o Conselho Diretor da Entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - solicitar ao presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração da atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- V - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

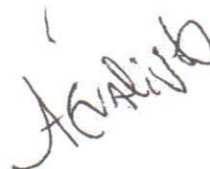
Parágrafo Único - Aos Associados após um ano de filiação, poderão votar e ser votado para cargos administrativos

Art. 14º - São deveres dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - desempenhar com zelo, lealdade e responsabilidade as funções ou cargos aos quais forem atribuídos por eleições, escolha ou designação;

II - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)**;

III - não faltar às Assembleias Gerais;



IV- requerer convocação da Assembléia Geral, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 2/3 (dois terços) dos associados;

V - colaborar com os trabalhos da CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), apresentando sugestões para seu bom funcionamento e engrandecimento;

VI - zelar pelo bom nome da entidade;

VII- participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VIII - acatar as determinações do Conselho Diretor.

IX - observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 15º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 16º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - causar dano moral ou material;

II - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

III - servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor, cabendo sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 17º - Sobre a estrutura da entidade e as inter-relações de suas unidades constitutivas, que são:

I- Assembléia Geral;

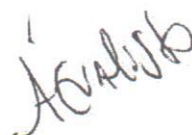
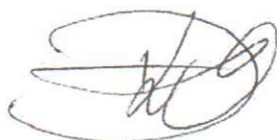
II- Conselho Diretor;

III- Conselho Fiscal;

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS**

Art. 18º A Assembléia Geral é o órgão de instância superior na estrutura da CASA VIDA- AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS), entidade que reúne os Associados, maiores de 18 anos, e em pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberarem sobre matérias de suas competências conforme previsto no estatuto.

Art. 19º As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor pelo menos uma vez por ano e será instalada em primeira convocação com a metade e mais um dos associados no gozo de seus direitos, e em segunda convocação uma hora depois e com qualquer número de membros presentes.



Art. 20º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos associados;
- II) Tomar conhecimento do relatório anual do Conselho Diretor, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- III) Para eleger membros efetivos e suplentes que renovarão a composição dos Conselhos fiscal e diretor;
- IV) e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.
- V) Extraordinariamente, quando convocada, para deliberar sobre:
 - a) Comunicação e propostas apresentadas pelo Conselho Diretor que, pelas suas naturezas, necessitam ser aprovadas pela assembléia.
 - b) Preenchimento de vagas no Conselho Diretor;
 - c) Alterações introduzidas no Estatuto pelo Conselho Diretor;
 - d) Extinção do mandato do Conselho Diretor;
 - e) Dissolução da Entidade;

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada por meio de Editais afixados na Sede da Entidade e publicados em um jornal local de grande circulação, com antecedência máxima de 10 (dez) dias e mínima de 05 (cinco) dias, da data de realização da Assembléia, especificando a ordem do dia, local, data e horário de início dos trabalhos.

Parágrafo único - A presença dos Associados votantes nas Assembléias Gerais será registrada em Livro Próprio.

Art. 22º- Para a primeira convocação, a Assembléia Geral funcionará com a presença de mais de um terço dos associados. Não havendo número para o funcionamento da sessão, o Presidente do Conselho Diretor deverá fazer uma segunda convocação para uma hora depois, quando deliberará com qualquer número de associados presentes.

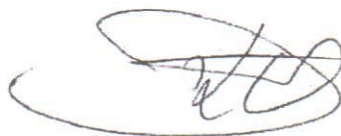
Parágrafo único - não havendo número legal para o funcionamento da sessão em primeira convocação, quando a pauta se referir assuntos dispostos nas letras "d" e "e" do inciso V do Art. 20º uma segunda convocação deverá ser feita para 5 (cinco) dias após, quando então a Assembléia deliberará com qualquer número de associados presentes.

Art. 23º- Serão nulas, de nenhum efeito, quaisquer deliberações tomadas pela Assembléia Geral que sejam estranhas ao objeto de sua convocação e em desacordo com o disposto no presente capítulo.

Parágrafo único - todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo o voto pessoal e obrigatório.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24º O Conselho Diretor será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



Agulista

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25º Compete ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - administrar a entidade, zelando por seus bens e interesses;
- VI - promover, no âmbito de sua competência, o engrandecimento da entidade por todos os meios ao seu alcance;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno, bem como as deliberações da assembléia geral, do conselho diretor e das entidades superiores a que estiver filiada;
- VIII - prestar esclarecimentos ao conselho fiscal, quando solicitados, a respeito de andamento de sua gestão financeira, facultando-lhe o exame de toda a documentação que julgar necessária;
- IX - admitir licenciar e demitir os empregados necessários para os serviços da entidade, fixando-lhes seus salários e determinando-lhes suas atribuições;
- X - apresentar anualmente ao conselho diretor, o relatório dos atos de sua administração, bem como prestar contas da situação econômica e financeira da entidade com parecer do conselho fiscal;
- XI - resolver os casos urgentes e omissos neste estatuto, submetendo sua decisão à posterior apreciação do conselho fiscal.

Art. 26º O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez a cada seis meses.

Art. 27º Compete ao Presidente:

- I - representar a **CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS)** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

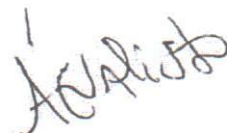
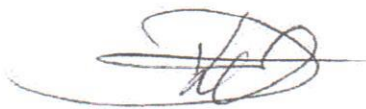
Art. 28º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 29º Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO III





DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, e na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 º - Sobre as atividades que competem ao Conselho Fiscal.

- I - auxiliar o Conselho Diretor na administração de sigla ou nome da entidade;
- II - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeira, realizadas pela Associação;
- III- convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo.
- IV- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 32º O patrimônio da CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS) será constituído de bens como: móveis, imóveis, veículos, semoventes, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares. são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

Art. 33º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

I - No caso de vir a ser enquadrada como OSCIP no futuro, nos termos da Lei 9.070/99 e no futuro hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social:

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos

eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento:
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35º A CASA VIDA - AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE (CVAAPTS) será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária. Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º Os bens patrimoniais de sigla ou nome da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim

Art. 37º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 38º- O Conselho Diretor deverá baixar normas especiais para a regulamentação do Estatuto.

Art. 39º Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos por sigla ou nome da entidade.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41º - Este Estatuto foi alterado e aprovado em assembléia geral realizada no dia 25 de janeiro de 2012 revogando o anterior registrado sob o número 4937, folhas 162 do L.A-37 em 22 de setembro de 2009.

Pelotas, 25 de janeiro de 2012.

LORENZI

Palmira Liane Oliveira
Presidente

Átila E. A. Evaristo
Átila E. A. Evaristo
OAB/RS 75.715



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (51) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Palmira Liane Oliveira
Jaques. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 15 de agosto de 2012

Maria José Vieira Martins - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 2.90 0425 01.1200002.15994

Cláudia Ferreira
Cláudia Ferreira
Substituta do 7º

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL-APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2012, às dezessete horas, na sede da Casa Vida Amparo Assistencial em combate ao Câncer, CNPJ 111773390001/84, situada na Rua General Osório, 883, Centro, Pelotas, reúnem-se, em Assembléia Geral, a Sra. Palmira Liane Jaques, Gilmar Barcellos e a Sra. Jussara Maria Borges membros do conselho diretor, o Sr. Leandro Bitencourt Silva e o Sr. João Antônio Martins Costa membros do conselho fiscal e demais associados. Após a primeira chamada com mais de dois terços dos associados foi dada o início dos trabalhos, a Sra. Palmira Liane Jaques que preside a reunião, indica a secretária-la Sra. Jussara Maria Borges que obtém a aprovação de todos os presentes. A Sra. Palmira Liane Jaques que preside a reunião então dá início da mesma para tratar os seguintes assuntos em pauta 1) Alteração Estatutária da Casa Vida Amparo Assistencial em Combate ao Câncer. 2) Alteração do tempo de mandato do conselho diretor e do conselho fiscal. 3) Decidir a possibilidade de membros do conselho diretor, fiscal e associados, serem contratados pela Instituição. Seguindo o previsto na ordem do dia, passou a ser tratado o primeiro assunto; A Presidente da Entidade Sra. Palmira Liane Jaques, verificando a necessidade de um atendimento mais amplo por parte da Instituição, tendo em vista a demanda por tratamento de Saúde na cidades abrangidas pela Casa Vida (Bagé, Rio Grande e Pelotas) em outras áreas, que não a oncológica, o que gera uma demanda por abrigo em nossa instituição, tendo resolvido apresentar em reunião para que a entidade atenda pacientes e familiares com todos os tipo de enfermidade sem restrição; Foi aprovado por unanimidade que a entidade passará a atender pessoas com todo o tipo de enfermidade, passando a ser denominada Casa Vida Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento de Saúde; passando então conforme a ordem ao segundo assunto; A Presidente da Entidade Sra. Palmira Liane Jaques menciona que o tempo de mandato atual, de 2 anos, não é suficiente para a consolidação de um trabalho, pois trabalhos na área assistencial, caso da Casa Vida, necessita de continuidade junto a comunidade para que o trabalho surta efeito e realmente gere resultados sociais significativos. Foi decidido por unanimidade que o mandato da diretoria e do conselho fiscal será de quatro anos, a contar da próxima eleição, a ser realizada em 2013; passando então conforme a ordem próxima assunto. A Presidente da Entidade Sra. Palmira Liane Jaques colocou a todos os presentes da possibilidade dos membros do conselho diretor, conselho fiscal e associados serem remunerados por exercer funções que não essas, com remuneração conforme a média de mercado, pois contratar pessoas envolvidas com a causa é mais conveniente e seguro para o andamento do objeto social da instituição; Ficou decidido por unanimidade que será incluído o inciso I no artigo 5º, para constar que: "os membros do conselho diretor, fiscal e associados podem ser contratados como empregados da Instituição recebendo remuneração conforme a média de mercado da categoria". Encerrados os trabalhos e ao final assinados pelos presentes, fica aprovado o novo texto do estatuto apresentado aos presentes.

Palmira Liane Oliveira Jaques – Presidente

Jussara Maria Borges – Secretária

Gilmar Barcellos Rodrigues – Tesoureiro

João Antonio Martins Costa

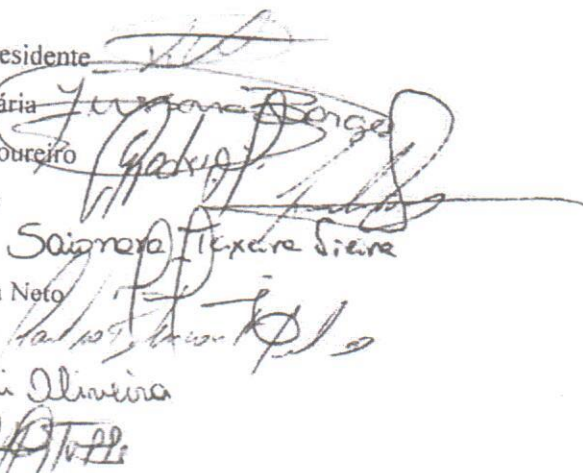
Saionara Teixeira Vieira

José Bonifácio Bitencourt da Silva Neto

Leandro Bitencourt da Silva

Yure Oliveira

João Portela



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR

Aos vinte cinco dias do mês de março de 2011, às dezessete horas, na sede da Casa Vida Amparo Assistencial em Combate ao Câncer, à Rua General Osório, 833 – Pelotas, reuniram-se os membros do Conselho Diretor e Associados, com a finalidade de eleger e dar posse ao novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Casa Vida Amparo Assistencial em Combate ao Câncer. Após a primeira chamada, com a presença de mais de dois terços do total de associados foi dado início as atividades da Assembléia geral extraordinária. Regularmente instalada a Assembléia, foram eleitos as Sras. Mauren Brauch e Jussara Maria Borges como presidente e secretária da Assembléia respectivamente, foi dado início as atividades da Assembléia. Foi apresentada uma única chapa para assumir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Casa Vida Amparo Assistencial em Combate ao Câncer, representada por Palmira Liane Jaques como Presidente, Jussara Maria Borges como secretária e Gilmar Barcellos como tesoureiro. A chapa representada pela senhora Palmira Liane Jaques foi aprovada por aclamação dos associados com período de gestão do dia 25 de março de 2011 à 25 de março de 2013. Foram eleitos como membros do conselho fiscal os senhores Leandro Bitencourt Silva, João Antônio Martins Costa e Oswaldo Brauch como efetivos e Iolanda Oliveira Jaques e Oderlan Ferreira Silva como suplentes com período de gestão do dia 25 de março de 2011 à 25 de março de 2013. Após foram devidamente empossados os eleitos para o conselho diretor e conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Sra Presidente encerrou os trabalhos, da qual eu Jussara Maria Borges a redigi e lavrei, sendo ao final assinada por mim, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e por quantos estiveram presentes na qualidade de associados da entidade fundada.

Mauren Brauch da Silveira Silva *Mauren*

Jussara Maria Borges *Borges*

Palmira Liane Jaques *Palmira*

Leandro Bitencourt Silva *Leandro Bitencourt Silva*

João Antônio Martins Costa *João Antônio Martins Costa*

Oswaldo Brauch *Oswaldo Brauch*

José Bonifácio Bitencourt Neto *José Bonifácio Bitencourt Neto*

Josiely Dutra Silveira *Josiely Dutra da Silveira*

Oderlan Ferreira Silva *Oderlan*

Iolanda Oliveira Jaques *Iolanda O. Jaques*

Gilmar Barcellos *Gilmar*



CASA VIDA

AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE
(CVAAPTS)

“Quando você abraça uma causa, a causa abraça você”

19 de março de 2013.

ATESTADO

Eu **Palmira Liane Oliveira Jaques**, RG 5030104862/SJS-RS, CPF 62044893053, **Presidente da CASA VIDA** Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento de Saúde (CVAAPTS), CNPJ 11.177.339/0001-34, atesto para os devidos fins que os membros da Diretoria da referida instituição não são remunerados por exercer esta função.



Palmira Liane Oliveira Jaques
Presidente



CASA VIDA

AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE
(CVAAPTS)

“Quando você abraça uma causa, a causa abraça você”

19 de março de 2013.

ATESTADO

Eu **Palmira Liane Oliveira Jaques**, RG 5030104862/SJS-RS, CPF 62044893053, **Presidente da CASA VIDA** Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento de Saúde (CVAAPTS), CNPJ 11.177.339/0001-34, atesto para os devidos fins que os membros da Diretoria da referida instituição não são remunerados por exercer esta função.

Palmira Liane Oliveira Jaques
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.177.339/0001-84
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/09/2009

NOME EMPRESARIAL
CASA VIDA AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R GENERAL OSORIO

NÚMERO
883 COMPLEMENTO

CEP
96.020-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PELOTAS

UF
RS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/03/2013** às **12:54:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

PALMIRA LIANE OLIVEIRA JAQUES, Brasileira, Divorciada, RG 5030104862 / SJS - RS, CPF 62044893053, filha de MANOEL RODRIGUES JAQUES e PALMIRA OLIVEIRA JAQUES, nascida em 01/03/1963, Endereço - RUA GOMES CARNEIRO 152.

14 de Março de 2013, às 13:02:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **391fdf6af6495038c7a23d20229e816e**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

GILMAR BARCELLOS RODRIGUES, Brasileiro, Divorciado, RG 5047320964 / SJS - RS, CPF 42468566068, filho de WILMAR PFEIFER RODRIGUES e MARIA DE LOURDES BARCELLOS RODRIGUES, nascido em 25/05/1963, Endereço - RUA GOMES CARNEIRO 152.

14 de Março de 2013, às 12:59:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **81f685e9b5dbc93acd59954294c8bf1e**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JOAO ANTONIO MARTINS, Brasileiro, Solteiro, RG 1040474411 / SSP - RS, CPF 00081173067, filho de ANTONIO ALBERTO RODRIGUES COSTA e ALZINA FAGUNDES MARTINS, nascido em 03/12/1981, Endereço - PRACINHA HORTENCIO ROSA, 763.

20 de Março de 2013, às 15:30:23

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7d3e248b7dae4eff0555685bf90b0ad5**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

OSWALDO BRAUCH, Brasileiro, Casado, RG 2027824966 / SSP - RS, CPF 06467687000, filho de **ALBINO BRAUCH** e **ULDA BRAUCH**, nascido em 04/03/1945, Endereço - AV PINHEIRO MACHADO 1230 F 402.

14 de Março de 2013, às 13:26:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **519ae9931cdc907db3cbe494b1f1d4bb**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

LEANDRO BITENCOURT SILVA, Brasileiro, Casado, RG 6041708411 / SSP - RS, CPF 92841210006, filho de ODERLAN FERREIRA SILVA e WANIA ELIZABETH BITENCOURT, nascido em 16/11/1977, Endereço - AV PINHEIRO MACHADO 1230 C303.

14 de Março de 2013, às 13:20:46

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **539e6fe47d9eb6caada61bd651c46249**